



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER Nº 013-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

MICHELE BARBOSA DO NASCIMENTO, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 3º BPM, considerada INAPTA no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **retificação da aferição de altura, de acordo com o laudo de estatura emitida pela Adjunta do Departamento de Educação Física da UFPB**.

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do não atendimento ao requisito da altura mínima de 1,60 m para o sexo feminino, infringido, assim, o **Subitem 1.7** e a **Alínea “a”** do **Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: **“ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e DE 1,60 M (UM METRO E SESSENTA CENTÍMETROS), SE DO SEXO FEMININO.”** (GRIFO NOSSO).

Salvo melhor entendimento o Edital nos determina a aferição da estatura em condições normais, fato em que não se encontra presente estas condições no exame realizado pela digna especialista da UFPB, senão vejamos o que cita o laudo anexado: **“DESTA FORMA, A CANDIDATA FOI SUBMETIDA A UMA NOVA AFERIÇÃO NO PERÍODO DA MANHÃ COM AS DEVIDAS PREPARAÇÕES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS E SOB AS CONDIÇÕES IDEIAS, PARA COMPARAÇÕES POSTERIORES, QUE SE DEU APÓS 10 HORAS DE REPOUSO E SESSÕES DE ALONGAMENTOS DIÁRIOS ...”**

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: **“preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares.”** (GRIFO NOSSO).

3. DECISÃO

Diante do exposto e vislumbrando a democratização das oportunidades, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM
Presidente da Comissão